

LEI N° 456/99, de 06 de julho de 1999.

EMENTA: *“Proíbe a concessão de alvarás de licença para funcionamento de empresas que tenham como finalidade ou secundária a comercialização de arma de fogo”.*

A CÂMARA DE VEREADORES DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal proibido de conceder alvará de licença e funcionamento para empresas que tenham como finalidade principal e secundária comercializar armas de fogo de todos os tipos e calibres.
- Art.2º- O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com o governo federal e governo estadual visando criar mecanismos capazes de implementar uma efetiva fiscalização que resulte na impossibilidade de comercialização de armas de fogo no âmbito deste município.
- Art.3º- O Poder Executivo fica obrigado a representar ao Ministério Público quando constatar o descumprimento desta Lei.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias, após a sua publicação para viabilizar a adequação do comércio legal a esta imposição normativa.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1999.

MAXIMINO MONTEIRO JÚNIOR
Presidente

HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA
1º Secretário

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
2º Secretário